



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
Renascendo com Força e Determinação

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos do referido servidor.

- Art. 11** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 12** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por decreto Municipal.
- Art. 13** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento em vigor.
- Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2001.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
 PREFEITO



Reconheço a(s) firma (s) supra de Francisco Dessoles Monteiro

por ser do meu conhecimento, dou fe
 Iguaacy, 15 de abril de 2008
 Em testº _____ da verdade

Margarida Thereza Mendes de Melo Tóres Martins
 Comarca Afogados da Ingazeira
 Cartório do Reg. Civil as Pessoas
 Naturais e Notas de Iguaacy – PE
 Oficiala Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei 181/01 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 20 / 06 / 01 a 20 / 06 / 01.

O referido é verdade

Iguaacy 20 de 06 de 2001.

Antônio Rabelo
 Assinatura

CGC – 11.368.966/0001-00

E-Mail: pmiguarac@uol.com.br

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro-Fone (081)837-1185-FAX-837-1156-CEP:56840-000



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
Renascendo com Força e Determinação

LEI Nº 181/2001.

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Iguaracy e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Iguaracy, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao eventual substituto, com finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.
- Art. 2º** - Para finalidade desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.
- Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congênere municipais, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

CGC – 11.368.966/0001-00

E-Mail: pmiguarac@uol.com.br

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro-Fone (081)837-1185-FAX-837-1156-CEP:56840-000

PREFEIT
CERTIFI
me é conf
foi PUBL
Hali de er
de /
O referido
Iguaracy



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
Renascendo com Força e Determinação

Art. 4º - A Comissão de Defesa Civil – COMDEC constitui Órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Núcleo de apoio Técnico;
- IV – Núcleo de Apoio Comunitário.

Art. 6º - A Presidência da Comissão Municipal de Direito Civil – COMDEC será indicada pelo Chefe do executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 7º - O Núcleo de Apoio Técnico será composto por dois Membros, sendo um Titular e um Suplente, indicados pelas Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Educação e Assistência Social, pelos Órgãos Federal e estadual com sede e/ou atuação no Município, desde que seu interesse em participar seja manifestado através de documento oficial encaminhado ao COMDEC.

Art. 8º - A Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 9º - O Núcleo de Apoio Comunitário será composto por 02 (dois) Membros, sendo um titular e outro suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguaracy e pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10 - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

CGC – 11.368.966/0001-00

E-Mail: pmiguarac@uol.com.br

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro-Fone (081)837-1185-FAX-837-1156-CEP:56840-000